



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP

Estudo Técnico Preliminar - DVCOP nº 10/2026

Responsável pela elaboração: Thiago Lima dos Santos e Thais Senra Velloso Zacaron

Objeto da Contratação: Contratação de serviço especializado para coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas danificadas e inservíveis, classificadas como resíduos perigosos devido ao conteúdo de mercúrio e outros metais pesados.

Categoria do Objeto: Os serviços são considerados "comuns" pois enquadram-se na classificação prevista no do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21 "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, aprovado pela Resolução nº 30, de 11 de novembro de 2025, sob o código **PCA DVCOP. 2026-63**. Podendo ser consultado através do link: <https://l1nq.com/PCA2026>.

1.2. O valor previsto no PCA é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade institucional de assegurar a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas danificadas, queimadas ou inservíveis geradas nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, classificadas como resíduos perigosos em razão da presença de mercúrio e outros metais pesados em sua composição.

2.2. A substituição periódica de lâmpadas utilizadas nos sistemas de iluminação das unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal gera volume contínuo de materiais potencialmente tóxicos, cujo armazenamento prolongado ou descarte inadequado pode ocasionar contaminação ambiental, riscos à saúde de servidores, colaboradores e usuários, além de comprometer a segurança dos espaços físicos institucionais.

2.3. A ausência de destinação ambientalmente adequada desses resíduos pode resultar em descumprimento da legislação ambiental e sanitária, sujeitando a Administração a responsabilizações administrativas, civis e ambientais, bem como à aplicação de penalidades pelos órgãos de controle e fiscalização.

2.4. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de solução técnica especializada para o gerenciamento desses resíduos, garantindo tratamento seguro, rastreabilidade do processo e conformidade com as boas práticas de sustentabilidade, de modo a prevenir passivos ambientais e assegurar a proteção da saúde coletiva.

2.5. A medida contribui diretamente para o cumprimento das políticas institucionais de responsabilidade socioambiental e das metas do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário, promovendo a adequada gestão de resíduos perigosos, a redução de impactos ambientais e o fortalecimento da atuação do Tribunal como órgão público comprometido com a sustentabilidade.

2.6. Assim, a contratação mostra-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, constituindo providência essencial para garantir regularidade ambiental, segurança ocupacional e adequada gestão dos resíduos gerados pelas atividades do Tribunal.

3. UNIDADE DEMANDANTE

3.1. Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de natureza continuada, consistente na coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas inservíveis geradas nas unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.2. O serviço caracteriza-se como continuado em razão da geração recorrente de lâmpadas inservíveis no âmbito do TJAM, cujo armazenamento inadequado pode ocasionar riscos ambientais e à saúde pública, especialmente pela presença de substâncias tóxicas. A continuidade da prestação é necessária para assegurar regularidade na gestão dos resíduos e prevenir passivos ambientais.

4.3. A execução ocorrerá abrangendo as seguintes etapas:

- a) coleta na unidade administrativa indicada;
- b) acondicionamento e transporte adequados;
- c) tratamento e descontaminação, quando aplicável;
- d) destinação final ambientalmente adequada;
- e) emissão de certificado ou relatório comprobatório da destinação.

4.4. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, incluindo:

- I – licenciamento ambiental válido para coleta, transporte e destinação de resíduos perigosos;
- II – equipe técnica qualificada;
- III – veículos e equipamentos adequados ao transporte seguro;
- IV – observância à Lei nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

4.5. A contratação observará as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pela Resolução CNJ nº 400/2021, que institui a Política de Sustentabilidade no Poder Judiciário, bem como pela Resolução CNJ nº 594/2024, que dispõe sobre medidas de redução de impactos ambientais no âmbito do Judiciário.

4.6. A execução deverá atender às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes, garantindo a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

4.7. A prestação dos serviços tem previsão de início no segundo trimestre de 2026, com vigência inicial de até 30 (trinta) meses, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço essencial à adequada gestão ambiental institucional.

4.8. Demais exigências técnicas, operacionais e de desempenho, bem como critérios adicionais de sustentabilidade e controle, estarão pormenorizados no Termo de Referência, que integrará o instrumento contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A necessidade de destinação ambientalmente adequada das lâmpadas inservíveis geradas nas unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, aliada aos riscos ambientais e à saúde pública decorrentes do armazenamento inadequado desses resíduos, especialmente em razão da presença de substâncias potencialmente tóxicas, impõe a identificação da solução mais eficiente e juridicamente adequada dentre as alternativas disponíveis no mercado, conforme exposto nos itens subsequentes.

5.1.2. A execução direta pelo TJAM mostra-se inviável sob os aspectos técnico, operacional e legal, uma vez que o Tribunal não possui licenciamento ambiental para coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos perigosos, tampouco dispõe de estrutura física adequada, veículos apropriados, equipamentos específicos ou equipe técnica especializada para o manuseio e descontaminação desse tipo de material. A implementação dessa alternativa demandaria investimentos elevados e permanentes, incompatíveis com as atribuições institucionais e com os princípios da eficiência e da economicidade.

5.1.3. A realização de contratações isoladas para cada necessidade de coleta, embora juridicamente possível, não atende de forma satisfatória ao interesse público, pois implicaria repetição de procedimentos administrativos, aumento de custos operacionais, maior tempo de resposta às demandas e risco de acúmulo de resíduos até a formalização de cada novo ajuste contratual, comprometendo a regularidade da gestão ambiental.

5.1.4. A contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório próprio, apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada, permitindo a definição prévia de requisitos técnicos e ambientais, a exigência de comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes e o estabelecimento de condições contratuais compatíveis com as necessidades do Tribunal. Tal solução assegura maior controle da execução, padronização dos procedimentos, conformidade com a legislação ambiental vigente e mitigação de riscos institucionais.

5.2. Diante das alternativas expostas, a contratação de empresa especializada por meio de licitação própria configura a solução mais vantajosa ao interesse público, por garantir regularidade na destinação ambientalmente adequada das lâmpadas inservíveis, redução de riscos ambientais e sanitários, eficiência administrativa e observância aos princípios do planejamento, da economicidade e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3. Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos:

Órgão Público	Link	Valor Estimado da Contratação	Nº do Edital / Processo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE	https://sim.digifred.net.br/alpestre/contas/relatorios/contratosaditivos/12941	R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)	Contrato-156/2025

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-MG	https://contratos.tre-mg.jus.br/api/contrato/3161/documentos/10086/download	R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais)	Contrato nº 051/24–TREMIG
MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO	https://pncp.gov.br/app/atas/00394452000103/2023/14716/1	R\$ 10.908,00 (dez mil novecentos e oito reais)	SRP N.º 013/2023

5.5. No que tange aos itens previstos na Resolução relacionados à necessidade de realização de audiência pública (art. 3º, V, d) e às exigências de manutenção e assistência técnica (art. 3º, VI), esclarece-se que tais aspectos, embora contemplados pela normativa, não se aplicam ao objeto em questão, dado que este trata exclusivamente da prestação de serviços de coleta de lâmpadas. Por sua natureza, esse serviço não envolve manutenção de equipamentos, tampouco demanda audiência pública, considerando sua especificidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas inservíveis, classificadas como resíduos perigosos, geradas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas técnicas aplicáveis.

6.2. Os serviços compreenderão, de forma integrada e indissociável:

6.2.1. Fornecimento de recipientes adequados para armazenamento temporário seguro das lâmpadas inservíveis;

6.2.2. Realização da coleta pesada no local indicado pela Administração;

6.2.3. Transporte em veículos apropriados e devidamente licenciados para o manejo de resíduos perigosos;

6.2.4. Emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) por meio do sistema SINIR;

6.2.5. Tratamento e destinação final em empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

6.2.6. Emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), comprovando a adequada disposição ambiental dos resíduos;

6.2.7. Apresentação de relatório consolidado contendo a quantidade coletada e a comprovação da destinação final.

6.3. A coleta será realizada exclusivamente no Fórum Henoch Reis, localizado na Av. Paraíba, s/n – São Francisco, Manaus/AM, CEP 69079-265, onde a Divisão de Patrimônio e Material é responsável pela centralização e armazenamento prévio das lâmpadas inservíveis.

6.4. A estimativa de quantitativo é de aproximadamente 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades de lâmpadas inservíveis, de forma generalizada, com execução por demanda, conforme necessidade da Administração.

6.5. As coletas deverão ser realizadas às sextas-feiras, após as 14h, em observância à rotina administrativa da unidade, de modo a evitar interferência nas atividades institucionais.

6.6. A execução dependerá de solicitação formal da Administração, preferencialmente por meio de sistema eletrônico oficial ou comunicação institucional, devidamente autorizada pela área responsável. Cada coleta realizada deverá ser acompanhada de documento comprobatório de execução, assinado pelas partes.

6.7. Não será permitida a subcontratação dos serviços, considerando a natureza técnica da atividade e os riscos ambientais envolvidos no manejo e transporte de resíduos perigosos.

6.8. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução do serviço, condicionado à apresentação do MTR, do Certificado de Destinação Final (CDF) e do relatório correspondente ao lote coletado.

6.9. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados por representante designado pela Administração, preferencialmente vinculado à Divisão de Infraestrutura ou setor competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Não se aplica garantia ou assistência técnica no sentido estrito. Contudo, a contratada deverá prestar esclarecimentos ou promover eventuais retificações documentais no prazo de até 30 (trinta) dias, caso identificadas inconsistências pela Administração.

6.11. Será obrigatória a realização de vistoria técnica prévia no local da coleta, a ser agendada junto ao setor responsável, devendo o respectivo atestado integrar a proposta, conforme disciplinado no edital.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação prevê a prestação de serviço especializado para coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas danificadas e inservíveis, classificadas como resíduos perigosos, com estimativa de aproximadamente 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades, conforme levantamento interno realizado pela Administração.

7.2. O quantitativo estimado foi originalmente dimensionado para o período de 12 (doze) meses, correspondendo a aproximadamente 1.000 (mil) unidades. Considerando a ampliação da vigência contratual para 30 (trinta) meses, procedeu-se ao redimensionamento proporcional da demanda, resultando no quantitativo estimado de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades.

7.3. A estimativa proposta busca assegurar o atendimento integral da demanda identificada, observando critérios de razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa, quantitativo estimado para execução por demanda, conforme especificações constantes no DFD (SEI N° 2702002).

8. ESTIMATIVA OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. A estimativa de valor da contratação é de responsabilidade da Divisão de Compras e Operações (DVCOP), devendo ser formalmente registrada no Mapa de Preços após a devida realização da pesquisa mercadológica.

8.2. Para fins de estimativa preliminar, adotou-se como referência o contrato administrativo nº 051/24– TREMG, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS e a empresa RECITEC RECICLAGEM TÉCNICA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.472.535/0001-53, considerando-se a similaridade do objeto e das condições contratuais.

8.3. Considerando o valor unitário de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) e o quantitativo estimado de 2.500 unidades, o valor global estimado da contratação perfaz aproximadamente **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, ressalvada a necessidade de pesquisa de preços atualizada para fins de consolidação no Mapa de Preços.

8.4. O inteiro teor do contrato pode ser consultado por meio do seguinte link:

<https://contratos.tre-mg.jus.br/api/contrato/3161/documentos/8291/download>

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

9.1. A Administração optou pela **não adoção do parcelamento do objeto**, estruturando a contratação em item único, por se tratar de serviço técnico especializado que exige integração entre as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos.

9.2. A execução do objeto demanda responsabilidade técnica unificada, especialmente quanto à emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), à rastreabilidade do transporte e à emissão do Certificado de Destinação Final (CDF). O fracionamento da contratação poderia comprometer a cadeia de custódia dos resíduos, gerar conflitos de responsabilidade e aumentar os riscos ambientais e administrativos.

9.3. A contratação em item único assegura maior controle da execução, padronização dos procedimentos operacionais, clareza na responsabilização da contratada e maior eficiência na fiscalização contratual, reduzindo a possibilidade de falhas na destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

9.4. O não parcelamento mostra-se técnica e economicamente adequado, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para garantir segurança ambiental, conformidade normativa e integridade da execução do serviço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que admite a não adoção do parcelamento quando devidamente justificada sua inviabilidade técnica ou inconveniência administrativa.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam contribuir para a viabilidade e execução desta demanda.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação do serviço especializado para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas danificadas e inservíveis, pretende-se alcançar resultados institucionais voltados à eliminação do passivo ambiental existente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, assegurando a correta gestão de resíduos perigosos e a conformidade com a legislação ambiental vigente.

11.2. Espera-se, como resultados diretos, a destinação ambientalmente adequada de 100% (cem por cento) das lâmpadas coletadas, incluindo a correta separação e tratamento de seus componentes (vidro, metal e pó fosfórico), a redução significativa dos riscos à saúde dos servidores, colaboradores e da população, bem como o cumprimento das metas de sustentabilidade estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente aquelas previstas na Resolução CNJ nº 400/2021.

11.3. Como reflexos organizacionais, almeja-se o fortalecimento da governança ambiental no âmbito do Tribunal, a mitigação de riscos administrativos e ambientais decorrentes do armazenamento inadequado de resíduos perigosos, a melhoria dos processos internos de gestão sustentável e a consolidação de práticas institucionais alinhadas aos princípios da eficiência, responsabilidade socioambiental e desenvolvimento sustentável.

11.4. A iniciativa busca, ainda, promover impactos positivos na imagem institucional do TJAM, reafirmando seu compromisso com a sustentabilidade e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de contribuir para a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e para a promoção da saúde ocupacional dos colaboradores.

11.5. Os resultados pretendidos encontram-se alinhados às diretrizes estratégicas do Tribunal, às políticas institucionais de sustentabilidade e às normas que orientam a transformação ecológica da Administração Pública, reforçando o compromisso do Poder Judiciário com a responsabilidade ambiental, a eficiência administrativa e o interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação de serviço especializado para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas danificadas e inservíveis encontra-se plenamente alinhada às diretrizes de sustentabilidade institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), conforme

estabelecido no Plano de Logística Sustentável, na Resolução CNJ nº 400/2021 e nas normas internas que disciplinam a gestão ambiental no âmbito do Poder Judiciário, bem como ao disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

13.2. A atividade possui relevante impacto ambiental positivo, na medida em que promove a eliminação segura de resíduos classificados como perigosos, os quais contêm mercúrio e outros metais pesados altamente tóxicos. O descarte inadequado desses materiais pode ocasionar contaminação do solo, da água e do ar, além de representar risco direto à saúde dos servidores, colaboradores e da população em geral. A contratação assegura o correto gerenciamento desses resíduos, contribuindo para a prevenção de danos ambientais e para a mitigação de riscos sanitários.

13.3. A execução do objeto contempla práticas ambientalmente responsáveis que reduzem e controlam impactos, tais como:

13.3.1. Fornecimento de recipientes apropriados e resistentes para armazenamento temporário seguro das lâmpadas, evitando rompimentos e dispersão de substâncias contaminantes;

13.3.2. Realização da coleta técnica com equipe capacitada e utilização de veículos licenciados para transporte de resíduos perigosos, garantindo conformidade com as normas ambientais e de segurança;

13.3.3. Emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) via sistema oficial, assegurando rastreabilidade, transparência e controle do fluxo dos resíduos;

13.3.4. Tratamento e destinação final em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, com comprovação por meio do Certificado de Destinação Final (CDF), garantindo a descontaminação adequada e, quando possível, o reaproveitamento ambientalmente seguro dos componentes recicláveis (vidro, metais e pó fosfórico).

13.4. Do ponto de vista ambiental e institucional, a contratação promove a eliminação do passivo ambiental atualmente existente, fortalece a governança ambiental do Tribunal e assegura o cumprimento das metas de sustentabilidade estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente aquelas relacionadas à destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos, indicador de observância obrigatória para os órgãos do Poder Judiciário.

13.5. A iniciativa contribui, ainda, para o fortalecimento da imagem institucional do TJAM como órgão comprometido com a responsabilidade socioambiental, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com a transformação ecológica da Administração Pública, reforçando a adoção de práticas sustentáveis na gestão administrativa.

13.6. A presente contratação, portanto, atende aos critérios de sustentabilidade sob suas dimensões ambiental, social e administrativa, consolidando-se como medida necessária para assegurar a proteção do meio ambiente, a preservação da saúde pública, a conformidade normativa e a observância dos princípios da eficiência, prevenção e responsabilidade que orientam a Administração Pública contemporânea.

14. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

14.1. Faz-se necessária a formalização de Contrato Administrativo, conforme estabelece o Art. 95. da Lei 14.133/2021;

14.2. Não há necessidade de transição contratual ou transferência de conhecimento/técnica.

15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. Para esta contratação não há necessidade de serviços de manutenção e assistência técnica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas danificadas e inservíveis é plenamente viável, necessária e adequada às demandas operacionais e ambientais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

16.2. Trata-se de solução tecnicamente exequível, considerando a disponibilidade de empresas especializadas no mercado aptas a executar o objeto com observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis. A contratação apresenta baixo risco contratual, desde que observados os requisitos técnicos, as exigências de habilitação e os mecanismos de fiscalização previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se economicamente compatível com os valores praticados no mercado para serviços da mesma natureza.

16.3. A solução proposta assegura a eliminação do passivo ambiental identificado, a mitigação de riscos à saúde pública e o cumprimento das metas institucionais de sustentabilidade, especialmente aquelas previstas na Resolução CNJ nº 400/2021, além de garantir conformidade com o art. 225 da Constituição Federal e com a legislação ambiental vigente.

16.4. Diante do exposto, declara-se a viabilidade técnica, jurídica, ambiental e orçamentária da contratação, considerando-a adequada ao interesse público, compatível com o planejamento institucional e alinhada aos princípios da eficiência, da responsabilidade socioambiental e da legalidade que regem a

ANEXO I**MAPA DE RISCOS****MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

CONTRATAÇÃO:	Contratação de serviço especializado para coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas danificadas e inservíveis, classificadas como resíduos perigosos devido ao conteúdo de mercúrio e outros metais pesados
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Assegurar a execução segura, regular e ambientalmente adequada do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas danificadas e inservíveis, garantindo a eliminação do passivo ambiental existente, a proteção da saúde dos servidores e da população, a rastreabilidade integral dos resíduos por meio da documentação obrigatória e a plena conformidade com a legislação ambiental e os princípios da eficiência e da responsabilidade socioambiental que regem a Administração Pública.
FASE:	Estudo Técnico Preliminar

FASE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR									
ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENTO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)
R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo eletrônico de padronização	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações

R3	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para todas as contratações	Alta Administração determina obrigação de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações por meio de licitação (ETP, pesquisa de preço, etc.)
R4	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade pública	Recebimento de objeto que não satisfaz a necessidade	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar a profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	Unidade competente cria listagem de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	Administração designa gerente de riscos para integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
R5	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário
R6	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os requisitos de contratação
R7	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	Fiscal do contrato armazena dados da execução contratual de modo que a equipe de planejamento da contratação que elabora os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de	Realização de contratação emergencial se não houve tempo hábil para nova licitação

								contratos anteriores	
R8	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	Ilegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei n. 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não aplicar os privilégios para ME/ EPP	Retificação dos artefatos de planejamento
R9	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
R10	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham cláusulas de penalidades

NÍVEL DE RISCO

Alto:

Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.

Moderado:

Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.

Baixo:

Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.

Baixo	Menor e/ou igual a 5.
Moderado	Entre 6 e 9.
Alto	Maior que 9.

I	5	15	25
M	3	9	15
P	1	3	5
A			
C			
T			
O			
	PROBABILIDADE		

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**1. DA DEFINIÇÃO**

1.1. Este documento estabelece os critérios de avaliação da execução contratual referente à prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas danificadas e inservíveis, classificadas como resíduos perigosos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

1.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando aplicável, constitui ferramenta de gestão contratual destinada a assegurar a conformidade da execução com os padrões técnicos, ambientais e legais estabelecidos no contrato, permitindo o monitoramento da prestação do serviço, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas e a eventual aplicação de ajustes ou sanções previstas contratualmente.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

A execução dos serviços poderá ser avaliada com base nos seguintes indicadores de qualidade e conformidade:

2.1.1. Realização da coleta no quantitativo autorizado e dentro do prazo estabelecido;

2.1.2. Adequação do acondicionamento e manuseio das lâmpadas, observadas as normas ambientais e de segurança;

2.1.3. Emissão regular do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) por meio do sistema oficial competente;

2.1.4. Apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF) emitido por empresa devidamente licenciada;

2.1.5. Entrega de relatório consolidado contendo a discriminação das quantidades coletadas e a comprovação da destinação ambientalmente adequada;

2.1.6. Conformidade com as especificações contratuais, normas técnicas e exigências legais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos perigosos.

2.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E FINALIDADE

2.2.1. Regularidade da coleta dos resíduos

Critério: Realização da coleta das lâmpadas inservíveis conforme cronograma previamente estabelecido ou mediante acionamento formal da Administração, sem atrasos injustificados.

Finalidade: Evitar o acúmulo de resíduos perigosos nas dependências do Tribunal, reduzindo riscos ambientais e ocupacionais.

2.2.2. Conformidade no transporte dos resíduos perigosos

Critério: Execução do transporte em conformidade com a legislação ambiental vigente, utilizando veículos adequados, devidamente licenciados, com documentação obrigatória (Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e demais registros exigidos).

Finalidade: Assegurar a rastreabilidade, a segurança e a legalidade na movimentação de resíduos contendo mercúrio e metais pesados

2.2.3. Destinação final ambientalmente adequada

Critério: Comprovação da destinação final em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, com apresentação de certificado de destinação final (CDF) ou documento equivalente.

Finalidade: Garantir a eliminação do passivo ambiental do Tribunal e o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.2.4. Segurança na manipulação e acondicionamento

Critério: Adoção de procedimentos técnicos adequados para coleta, manuseio, acondicionamento e carregamento das lâmpadas, com uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e cumprimento das normas de segurança..

Finalidade: Minimizar riscos de contaminação ambiental e exposição ocupacional ao mercúrio e demais substâncias tóxicas.

2.2.5. Cumprimento das exigências legais e documentais

Critério: Manutenção de todas as licenças ambientais válidas, regularidade junto aos órgãos fiscalizadores e apresentação tempestiva de relatórios e documentos comprobatórios exigidos contratualmente.

Finalidade: Assegurar conformidade normativa, segurança jurídica da contratação e atendimento às diretrizes do CNJ e da legislação ambiental.

2.2.6. Eficiência e tempestividade na execução

Critério: Atendimento às solicitações do Tribunal dentro dos prazos estabelecidos, sem registros recorrentes de descumprimento contratual ou não conformidades apontadas pela fiscalização.

Finalidade: Garantir eficiência na gestão ambiental institucional e adequada execução contratual.

3. AVALIAÇÃO DOS ITENS

3.1. A fiscalização do contrato realizará a avaliação com base em registros documentais, comunicações formais, vistorias in loco e manifestação da unidade requisitante, considerando a ocorrência de falhas e o tempo de resposta para correções.

4. METAS A CUMPRIR

4.1. A execução contratual será considerada satisfatória quando a contratada cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, observando as seguintes metas de desempenho:

4.1.1. Cumprimento dos prazos de coleta

Todas as coletas deverão ocorrer nos dias e horários previamente estabelecidos pela Administração, ou conforme acionamento formal, sem atrasos injustificados, garantindo a retirada tempestiva das lâmpadas armazenadas no local indicado.

4.1.2. Regularidade no transporte dos resíduos perigosos

O transporte das lâmpadas deverá ser realizado em conformidade com a legislação ambiental aplicável, utilizando veículos adequados e devidamente licenciados, assegurando a integridade dos resíduos e a prevenção de vazamentos, quebras ou contaminação durante o deslocamento.

4.1.3. Comprovação da destinação final ambientalmente adequada

A contratada deverá apresentar, dentro do prazo contratualmente estabelecido, o Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente emitido por unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, garantindo a rastreabilidade integral dos resíduos coletados.

4.1.4. Gestão de ocorrências ambientais e operacionais

A contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas para evitar incidentes ambientais, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência, como quebra acidental, vazamento de substâncias ou irregularidades no transporte, apresentando plano de ação para mitigação dos impactos.

4.1.5. Atendimento às determinações da fiscalização

Todas as solicitações, notificações e determinações expedidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato deverão ser atendidas no prazo fixado, com resposta formal e comprovação das providências adotadas, quando aplicável.

4.1.6. Manutenção da regularidade legal e documental

A contratada deverá manter válidas todas as licenças ambientais, autorizações, registros e certificações exigidas pelos órgãos competentes durante toda a vigência contratual, apresentando a documentação sempre que solicitada pela Administração.

4.1.7. Cumprimento integral das obrigações contratuais

A contratada deverá observar todas as obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual, ainda que não expressamente descritas neste item, atuando com diligência, responsabilidade ambiental e postura colaborativa perante a Administração.

4.2. O descumprimento das metas acima estabelecidas implicará o registro de não conformidade e a aplicação das penalidades previstas na Tabela de Indicadores e Penalidades constante deste IMR, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

5. ITENS AVALIATIVOS E PENALIDADES

Item	Indicador	Penalidade
1	Descumprimento de prazos referente a coleta do objeto	02 pontos por pedido

2	Qualquer sinistro que tenha sido objeto de abertura de solicitação de esclarecimentos e providências	02 pontos por processo
3	Descumprimento de prazos às SEPs Fiscal do Contrato	02 pontos por processo
4	Descumprimento de prazos às notificações do Fiscal/Gestor do Contrato	02 pontos
5	Deixar de comunicar qualquer anormalidade em tempo hábil	01 ponto
6	Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificados nesta tabela	01 ponto

6. FORMA DE ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização do contrato manterá controle sistemático dos serviços por meio de registros mensais, comunicações formais e verificação da conformidade das entregas, emitindo relatórios que subsidiarão a avaliação e o ajuste do valor a ser pago.

7. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

Pontuação Final Mensal	Percentual do Valor a Faturar
≥ 95 pontos	100%
≥ 90 e < 95 pontos	95%
≥ 85 e < 90 pontos	90%
≥ 80 e < 85 pontos	85%
≥ 75 e < 80 pontos	80%
≥ 70 e < 75 pontos	75%
< 70 pontos	70%

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os registros de avaliação e ocorrências ficarão sob a guarda da fiscalização do contrato, podendo fundamentar advertências, glosas ou aplicação de sanções administrativas previstas em contrato.

8.2. O IMR poderá ser revisado a qualquer tempo pela Administração, mediante justificativa técnica formalizada em processo próprio, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Manaus, *data do sistema*.

Thiago Lima dos Santos

Divisão de Compras e Operações

Thais Senra Velloso Zacaron



Documento assinado eletronicamente por **Thais Senra Velloso Zacaron, Servidor**, em 29/04/2026, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2858901** e o código CRC **F4335840**.